

**Portaria 1961 - 2018 - DPG.** Conceder 1/2 diária aos Servidores DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA, matrícula 5906666, Cargo ASSESSORA JURÍDICA, MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES DE SOUZA, matrícula 51345601, Cargo TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA e CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 20463, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo REALIZAR ATENDIMENTO AO PÚBLICO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de MARABÁ a BOM JESUS DO TOCANTINS, no dia 05/10/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 378238**

**Portaria 1966 - 2018 - DPG.** Conceder 1/2 diária ao Defensor RILKER MIKELSON DE OLIVEIRA VIANA, matrícula 5895993, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA e Servidores SILVANA DE CARVALHO FERREIRA, matrícula 9130, Cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 20463, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de MARABÁ a SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, no dia 10/10/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 378245**

**Portaria 1973 - 2018 - DPG.** Conceder 1/2 diária ao Defensor ADALBERTO DA MOTA SOUTO, matrícula 3083462, objetivo TRATAR DE ASSUNTOS DA REGIONAL, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de CASTANHAL a BELÉM, no dia 17/10/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 378253**

**Portaria 1995 - 2018 - DPG.** Conceder 1/2 diária ao Defensor ROGÉRIO FELIPE ZACHARIAS, matrícula 57231637, objetivo REALIZAR ATENDIMENTO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de REDENÇÃO a PAU DARCO, no dia 26/10/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 378262**

**Portaria 2002 - 2018 - DPG.** Conceder 1 + 1/2 diárias ao Defensor DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELUAN, matrícula 57227857, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA e Servidores MARIA JOSÉ DA SILVA SOUSA, matrícula 20130227, Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 5899743, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de PARAGOMINAS a IPIXUNA DO PARÁ, de 08 a 09/10/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 378272**

**Portaria 2008 - 2018 - DPG.** Conceder 1/2 diária ao Defensor RILKER MIKELSON DE OLIVEIRA VIANA, matrícula 5895993, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA e Servidores SILVANA DE CARVALHO FERREIRA, matrícula 9130, Cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 20463, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de MARABÁ a SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, no dia 24/10/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 378282**

**Portaria 1960 - 2018 - DPG.** Conceder 1/2 diária ao Servidor CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 20463, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo CONDUZIR A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de MARABÁ a PARAUPEBAS, no dia 03/10/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 378235**

**Portaria 1971 - 2018 - DPG.** Conceder 1/2 diária ao Defensor RILKER MIKELSON DE OLIVEIRA VIANA, matrícula 5895993, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA e Servidores SILVANA DE CARVALHO FERREIRA, matrícula 9130, Cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 20463, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de MARABÁ a SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, no dia 17/10/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 378251**

**Portaria 1980 - 2018 - DPG.** Conceder 1/2 diária ao Servidor PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 5899743, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo BUSCAR DEFENSOR EM SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E CONDUZI-LO ATÉ PARAGOMINAS, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, no dia 26/10/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 378260**

**Portaria 2006 - 2018 - DPG.** Conceder 4 + 1/2 diárias ao Defensor LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA, matrícula 5938970, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de RONDON DO PARÁ a MARABÁ, de 22 a 26/10/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 378280**

**Portaria 1965 - 2018 - DPG.** Conceder 1/2 diária aos Servidores SILVIA MARIA PEREIRA, matrícula 57188261, Cargo SECRETÁRIA e VALDEMI SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 57213154, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo DEVOLVER PROCESSOS, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de CASTANHAL a CURUÇÁ, no dia 09/10/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 378244**

**Portaria 1972 - 2018 - DPG.** Conceder 1/2 diária ao Defensor LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA, matrícula 5938970, objetivo REALIZAR ATENDIMENTO AO PÚBLICO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de RONDON DO PARÁ a ABEL FIGUEIREDO, no dia 05/10/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 378252**

**Portaria 1994 - 2018 - DPG.** Conceder 1/2 diária a(os) Servidor(es) WESLENE SILVA GUIMARÃES, matrícula 001086, Cargo SECRETÁRIO(A), objetivo CONDUZIR DEFENSOR, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de REDENÇÃO a PAU DARCO, no dia 26/10/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 378261**

**Portaria 2001 - 2018 - DPG.** Conceder 4 + 1/2 diárias ao Defensor MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA, matrícula 5234719, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de CAPITÃO POÇO a SÃO FRANCISCO DO PARÁ, de 01 a 05/10/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 378271**

**Portaria 2007 - 2018 - DPG.** Conceder 1 + 1/2 diárias ao Defensor DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELUAN, matrícula 57227857, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA e Servidores MARIA JOSÉ DA SILVA SOUSA, matrícula 20130227, Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 5899743, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de PARAGOMINAS a IPIXUNA DO PARÁ, de 22 a 23/10/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 378281**

## NORMA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 3 DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL E DA CORREGEDORIA GERAL, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL e a CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é atribuição da Defensoria Pública Geral exercer a supervisão técnica (art. 8º, caput, LCE 54) da Defensoria Pública do Estado do Pará, podendo expedir instruções normativas (art. 8º, IV, LCE 54) e que é atribuição da Corregedoria Geral a orientação da atividade funcional (art. 12, caput, LCE 54), podendo baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades

da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros (art. 13, XIV, LCE 54);

CONSIDERANDO que são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana e a prevalência e efetividade dos direitos humanos (Art. 3º, I e II da Lei Complementar nº 132, de 2009);

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública atuar nos estabelecimentos policiais e penitenciários visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais (art. 4º, XVII, da Lei Complementar nº 132, de 2009);

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura (art. 4º, XVIII, da Lei Complementar nº 132, de 2009);

CONSIDERANDO que compete à administração pública estadual franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, não podendo, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado (art. 108, p.º, IV, da Lei Complementar nº 132, de 2009);

CONSIDERANDO que é prerrogativa dos membros da Defensoria Pública comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo quando incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento (art. 128, VI, da Lei Complementar nº 132, de 2009);

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade (art. 81-B, V, da Lei n. 7.210, de 1984);

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal (art. 81-B, VI, da Lei n. 7.210, de 1984); CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a realização de visitas para inspeções carcerárias;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a realização de visitas para orientação jurídica;

RESOLVEM baixar a presente INSTRUÇÃO:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta as visitas carcerárias por membros da Defensoria Pública do Estado do Pará.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Art. 2º No âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará as visitas carcerárias serão realizadas em duas modalidades:

I - visita carcerária de inspeção, assim entendida como a entrada de membro da Defensoria Pública em estabelecimento prisional com a finalidade de averiguar as condições de aprisionamento e de coletar informações para o banco de dados da DPE-PA sobre o sistema prisional;

II - visita carcerária de orientação jurídica, assim entendida como a entrada de membro da Defensoria Pública do Estado do Pará em estabelecimento prisional com a finalidade de realizar atendimentos individuais das pessoas presas assistidas pela Defensoria Pública a fim de prestar orientação jurídica sobre questões processuais.

Art. 3º As visitas carcerárias obrigatoriamente devem ser conduzidas por membro da Defensoria Pública.

Art. 4º Havendo qualquer embarço causado pela administração do estabelecimento prisional para realização da visita carcerária, devem os defensores públicos certificar o incidente imediatamente em seu relatório.

Parágrafo único. Se o embarço causado não impedir a realização da visita carcerária, mas se constituir em dificuldade de acesso à informações, ao contato com as pessoas presas ou qualquer outra forma de entrave, devem os defensores públicos registrar tais circunstâncias em relatório.